



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI N°2057/2022, de 06 de julho de 2022.

“Cria e institui o Programa de Regularização Tributária - PRT e concede benefícios sobre os débitos de natureza tributária ou não tributária”.

Alvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT, na esfera do Município de Doutor Ricardo-RS**, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, e também todas aquelas que encontram-se já em cobrança judicial ou extrajudicial, relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Contribuição de Melhoria, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação da Municipalidade e todos os demais débitos de natureza tributária ou não tributária.

Art. 2º - O **PRT** abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento, ficando autorizado o Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, a firmar acordo judicial ou extrajudicial (para posterior Homologação Judicial), concedendo os benefícios previstos nesta Lei, iniciando-se a partir da aprovação desta Lei, em até **60 (sessenta) dias** após a sanção da mesma.

§ 1º - O benefício desta Lei compreende:

I - Concessão de **remissão dos juros e anistia da multa** incidentes sobre os créditos fiscais em cobrança judicial ou extrajudicial, na forma que segue abaixo:

- a) 100%** (cem por cento) mediante pagamento da totalidade do valor principal, acrescido da correção monetária, em parcela única.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - A adesão ao benefício previstos nesta Lei implica automaticamente na confissão e reconhecimento dos créditos objeto deste Programa e das alegações na(s) ação(ões) judicial(ais) quando for o caso, com renúncia de oposição de embargos do devedor na ação de execução, quando já manejada.

Art. 4º - O benefício previsto na presente Lei não se aplica aos créditos constituídos em razão da prática de crime comum ou ainda contra a ordem tributária.

Art. 5º - Os contribuintes, poderão aderir ao **PRT** no que tange ao saldo remanescente, decorrentes de anteriores acordos (REFIS) feito com a municipalidade, apurados de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou realização de novo parcelamento.

Art. 6º - O gozo do benefício instituído por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em nenhuma hipótese.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, DIA 06 DE JULHO DE 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ZAQUIEL ROVEDA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO